



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº	:16648-0/2018
PRINCIPAL	:Prefeitura Municipal de Nova Nazaré
CNPJ	:04.202.280/0001-71
ASSUNTO	:Contas Anuais de Governo Municipal – Informação Técnica
ORDENADOR DE DESPEAS	:João Teodoro Filho
RELATOR	:Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior
EQUIPE TÉCNICA	:Mauro André Borges



art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008 e do art. 4º, §3º, IV, §7º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 01/2019.

Considerando o entendimento manifestado pelo Secretário de Controle Externo de Receita e Governo, em seu despacho de 19/06/2019 (Documento Digital nº 133793-2019), passa-se à verificação da tempestividade da Prestação de Contas Anuais segundo a Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019.

2. QUANTO À TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS SEGUNDO A RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT Nº 01/2019

A definição de “Prestação de Contas de Governo” encontra-se estabelecida no art. 1º, parágrafo único, inciso IV; representando o “conjunto de documentos e informações exigidos, enviados mensal e anualmente, na forma estabelecida em Resolução Normativa específica”. Desse dispositivo, extrai-se que a Prestação de Contas Anuais de Governo de 2018 ocorreu em 12/07/2019, data em que foi encaminhada a última carga mensal de 2018. Apenas nesta data, ocorreu a Prestação de Contas nos moldes da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019, logo, posteriormente à data limite que, após prorrogação, passou a ser 16/04/2019.

O quadro a seguir, extraído do Aplic, traz os prazos regimentais para o envio das cargas mensais e das Contas Anuais de 2018 e as datas em que tais envios foram efetivados.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE :: CNPJ: 04202280000171 :: [Prestação de contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Prestação de contas

** Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimenta...	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2018	15/02/2018		27/01/2018	27/01/2018	NO PRAZO
	Carga Inicial	10/03/2018	16/04/2018		13/02/2019	13/02/2019	FORA DO PRAZO
	Janeiro	31/03/2018	02/05/2018		15/04/2019	15/04/2019	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	15/04/2018	15/05/2018		23/04/2019	23/04/2019	FORA DO PRAZO
	Março	30/04/2018	04/06/2018		14/05/2019	14/05/2019	FORA DO PRAZO
	Abril	31/05/2018	04/06/2018		29/05/2019	29/05/2019	FORA DO PRAZO
	Mai	30/06/2018	03/07/2018		05/06/2019	05/06/2019	FORA DO PRAZO
	Junho	31/07/2018	31/07/2018		07/06/2019	07/06/2019	FORA DO PRAZO
	Julho	31/08/2018	28/09/2018		14/06/2019	14/06/2019	FORA DO PRAZO
	Agosto	30/09/2018	15/10/2018		28/06/2019	28/06/2019	FORA DO PRAZO
	Setembro	31/10/2018	31/10/2018		03/07/2019	03/07/2019	FORA DO PRAZO
	Outubro	30/11/2018	30/11/2018		05/07/2019	05/07/2019	FORA DO PRAZO
	Novembro	31/12/2018	21/01/2019		09/07/2019	09/07/2019	FORA DO PRAZO
	Dezembro	15/02/2019	18/03/2019		12/07/2019	12/07/2019	FORA DO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2019	16/04/2019		16/04/2019	16/04/2019	NO PRAZO
	Contas Especiais - PPA	31/12/2017	20/01/2018				FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	31/12/2017	20/01/2018		27/12/2018	27/12/2018	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	15/01/2018	20/01/2018		02/01/2019	02/01/2019	FORA DO PRAZO



No caso ora analisado, foi emitido Relatório Preliminar por esta Secretaria de Controle Externo, de acordo com o disposto no art. 4º, §3º, inciso II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019, uma vez que não houve a prestação de contas dentro do prazo constitucional; permanecendo a irregularidade referente à não prestação de contas no relatório conclusivo, de 14/06/2019, que opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário, conforme disposto no art. 4º, §3º, inciso IV, da referida Resolução Normativa.

Uma vez que a Prestação de Contas, nos moldes da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019, ocorreu apenas em 12/07/2019, ou seja, em data posterior à data limite constitucional e, também, posteriormente à emissão do Relatório Conclusivo por esta Secretaria de Controle Externo, ocorrida em 14/06/2019; por força do §7º do mesmo art. 4º, a prestação de contas (**intempestiva**) deverá ser analisada em processo de Levantamento; sem prejuízo da emissão do Parecer Prévio Contrário.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, em que pese o fato de que as cargas mensais faltantes quando da emissão do Relatório Conclusivo terem sido encaminhadas a este Tribunal, pela intempestividade com que foram enviadas, mantém-se o posicionamento adotado pela equipe técnica naquele relatório que opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, exercício de 2018, e, conseqüente instauração de processo de levantamento para apuração dos limites constitucionais e legais que devem ser observados pelo Município, nos termos do art. 31, da Constituição da República, do art. 210, da Constituição Estadual, dos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), dos art. 155 e 176, §3º, do Regimento Interno do TCE/MT, do art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008 e do art. 4º, §3º, IV, §7º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 01/2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

É a Informação Técnica referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 do Município de Nova Nazaré.

Em Cuiabá, 12 de agosto de 2019.

Mauro André Borges

Auditor Público Externo